



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial por 12 meses para beneficiários que sejam provedores de família monoparentais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Acresça-se ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, o §3º-A, com a seguinte redação:

§3º-A – O auxílio emergencial de que trata o caput será concedido na forma do §3º pelo período adicional de 12 (doze) meses para beneficiários que sejam provedores de família monoparentais.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma das mais severas e complexas crises de sua história recente. Ao mesmo tempo em que atravessa a pandemia de Coronavírus (COVID-19), somando centenas de milhares de infectados e mais de quinze mil mortos pela doença em pouco mais de três meses desde o primeiro caso confirmado, uma crise econômica que já se anunciava em 2019 se aprofunda e avança rumo a uma recessão sem precedentes e com efeitos devastadores para a população mais vulnerável do país.

*Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília –
DF, CEP 70160-900
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br
tel. 61 32153621*

Apresentação: 28/05/2020 15:49

PL n.29668/2020

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR_56496, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 7 9 9 5 3 4 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

O IBGE calculou uma taxa de desocupação de 12,9%¹ da população maior de 14 anos no primeiro trimestre de 2020, o que somam cerca de 11,6 milhões de pessoas desocupadas, em sua maioria mulheres (cerca de 6,25 milhões)². À medida que aumentam os casos de contaminação e óbitos por Covid-19 e diante da incapacidade dos Poderes Executivos em todas as esferas de alinharem as medidas de prevenção e combate à pandemia e a seus efeitos em áreas para além da saúde, aprofunda-se a recessão que a seguirá.

Ainda em 2019, o IBGE alertava para a altíssima taxa de informalidade nas atividades econômicas no País. Em setembro, 41% das pessoas em atividade econômica no país estava exercendo atividades informais, com menor remuneração e sem garantia de continuidade de trabalho e renda³. Esta informação revela uma profunda desestruturação do mundo do trabalho no Brasil e a crise econômica, política, social e sanitária pela qual passamos não tende a oferecer no curto prazo uma reorganização deste campo.

A presente proposta tem como objetivo, diante da gravidade e do caráter estrutural da crise que assola o País, alterar a Lei nº 13.982/2020, para estender por 12 meses a concessão do benefício emergencial para beneficiários que sejam provedores de família monoparentais e inscritos no Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico.

O grupo social que esta proposição pretende beneficiar é formado majoritariamente por mulheres em idade reprodutiva (idade entre 15 e 49 anos⁴), sobre

1 <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados>

2 <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4093#resultado>

3 <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25066-pesquisa-revela-retrato-inedito-do-mercado-de-trabalho-do-interior-do-pais>

4 Em algumas estimativas de censos e pesquisas, a idade máxima é de 44 anos e a última faixa etária é de 40 a 44 anos. Mas a OMS tem recomendado que as taxas de fertilidade total sejam mostradas entre 15 e 49 anos. Fonte: WHO. Reproductive health indicators : guidelines for their generation, interpretation and analysis for global monitoring.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

quem recai a maior parte da responsabilidade pelo cuidado de crianças fora da escola e de outros dependentes de cuidado, diretos ou indiretos, como idosos e pessoas com deficiência, além dos membros adoecidos das famílias, e que tem maior dificuldade em retornar ao mercado formal de trabalho em momentos de crise e recessão.

É fundamental que se reconheça ainda que este trabalho, o doméstico e o cuidado com demais membros das famílias, é trabalho essencial para a reprodução da vida das famílias e das comunidades, realizado majoritariamente por mulheres e que configura trabalho não-remunerado. A ONU Mulheres⁵ estima que o valor da contribuição dada pelas mulheres na economia do cuidado, em 2017, representava entre 10% e 39% do PIB médio dos países.

Mulheres em idade reprodutiva conformam, ainda, a maioria nos serviços e funções essenciais, que mantêm a saúde e o bem-estar da população, e que permanecem mesmo em um contexto de pandemia, como trabalhadoras da saúde, limpeza urbana e saneamento, equipes que atuam em supermercados e farmácias, serviços de *delivery*, transporte urbano, agricultura familiar, exercício do cuidado doméstico, segurança pública. De acordo com a PNAD - 2018, do total de 5.028.444 pessoas com 16 anos ou mais e com renda mensal de até meio salário mínimo, trabalhando em serviços considerados essenciais, 3.547.038 são mulheres. Desse mesmo total, não menos que 76,8% são negras.

Uma fatia considerável desse contingente de pessoas trabalhando em atividades essenciais e que possuem renda de até meio salário mínimo está ocupada em atividades informais, como autônomas e ou em prestação eventual de serviços, de maneira que foi atingido de maneira mais prejudicial pela interrupção ou diminuição das atividades econômicas no País em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus e do

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43185/924156315X_eng.pdf

⁵ <http://www.onumulheres.org.br/noticias/trabalho-de-cuidados-oscila-entre-10-e-39-do-pib-de-paises/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

estado de calamidade nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 2020.

É ainda em decorrência deste estado de calamidade que foi aprovada no Congresso Nacional a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que cria um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador que seja maior de dezoito anos -- excetuadas as mães adolescentes --; não tenha emprego formal ativo; não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial; cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e que exerça atividade na condição de: microempreendedor individual que seja contribuinte do Regime Geral de Previdência Social; ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra os requisitos legais.

Ainda no cálculo da PNAD - 2018, o número de pessoas maiores de 18 anos, aptos a receberem o benefício emergencial, trabalhando em serviços considerados essenciais é da ordem de 6.264.770, do qual 70% é formado por mulheres. No Cadastro Único, segundo cálculo do Ministério do Desenvolvimento Social⁶, estão registradas 41.873.936 mulheres entre 0 e 65 anos. Entre estas, 22.812.241 são mulheres responsáveis pela unidade familiar, entre 16 e 65 anos.

É observando esta realidade que a Lei 13.982/2020 prevê a concessão de duas cotas do auxílio para mulheres provedoras de famílias monoparentais. Não obstante, diante do contingente de mulheres, sobretudo mulheres negras, em situação de grande vulnerabilidade no País, das condições recessivas da economia, da crise sanitária que se estende e se amplia diante da inação do Poder Executivo Federal, é imprescindível que o auxílio seja estendido pelo período de, no mínimo, 12 meses,

6 Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

como condição de garantia de renda mínima para as famílias e comunidades e, sobretudo, para quem efetivamente cuida das famílias e comunidades.

Estas são as razões que justificam a imprescindibilidade da presente medida e pelas quais pedimos o apoio dos e das pares para a sua aprovação.

Brasília, 28 de maio de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS

Apresentação: 28/05/2020 15:49

PL n.29668/2020

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR_56496, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 9 9 5 3 4 2 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial por 12 meses para beneficiários que sejam provedores de família monoparentais.

Assinaram eletronicamente o documento CD207995342000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)